DocuSign Envelope ID: A06A3406-1875-4186-8948-6D1885BAA1EF

Diagnósticos da América S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/ME nº 61.486.650/0001-83 - NIRE 35300172507

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada em 1º de dezembro de 2022, às 10h00, **de modo exclusivamente digital,** comportando somente participação digital, na sede social da Diagnósticos da América S.A., localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, CEP 06455-010 ("Companhia"). **2. Convocação e Publicações**: Edital de convocação publicado, em primeira convocação, no jornal "Diário de Notícias" (https://publilegal.diariodenoticias.com.br/) nas edições dos dias 1º, 2 e 3, e 4 de novembro de 2022, na página 9 das respectivas edições, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 14 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **3. Quórum e Presença**: Presentes acionistas representando 92,47% (noventa e dois vírgula quarenta e sete por cento) do capital social da Companhia, excluídas as ações em tesouraria, conforme se verifica pelas assinaturas constantes dos boletins de votos à distância considerados válidos pela Companhia, nos termos do artigo 47, inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Res. CVM 81"), e dos registros do sistema eletrônico de participação digital disponibilizado pela Companhia (*ALFM Easy Voting*), nos termos do artigo 47, inciso III, da Res. CVM 81. **4. Composição da Mesa**: Presidente: Sra. Fernanda de Lima França Ferreira Britto; e Secretária: Sra. Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi. **4.1.** De acordo com o artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, foi indicada por maioria dos acionistas presentes, a Sra. Fernanda de Lima França Ferreira Britto, representante de acionista da Companhia para presidir a referida assembleia. **5. Requisitos do Sistema Eletrônico**: A plataforma *ALFM Easy Voting* atende aos requisitos exigidos pelo artigo 28, §1º, da Res. CVM 81. **6. Ordem do Dia**: Discutir e deliberar sobre: (i) Ratificação da nomeação e da contratação da **APSIS Consultoria e Avaliações Ltda.**, sociedade simples limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 ("APSIS"), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação, com base no critério contábil do patrimônio líquido de **Antonio P. Gaspar Laboratórios Ltda.**, sociedade empresária limitada e subsidiaria integral da Companhia, com sede na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Rua dos Afogados, nº 757, Centro, CEP nº 65010-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 86.716.644/0001-04 ("Gaspar" ou "Incorporada"), nos termos dos artigos 226 da Lei das S.A., na data-base de 31 de agosto de 2022 ("Laudo de Incorporação - Gaspar"), a ser incorporada pela Companhia, nos termos e condições descritos no Protocolo e Justificação, celebrado entre as administrações da Companhia e da Gaspar em 26 de outubro de 2022 ("Protocolo" e "Incorporação", respectivamente); (ii) Exame e aprovação do Laudo de Incorporação - Gaspar; (iii) Apreciação e aprovação do Protocolo; (iv) Aprovação da Incorporação, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo; (v) Ratificação da nomeação e da contratação da **B2R Capital Assessores Financeiros Ltda.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, nº 110, 7º andar, Botafogo, CEP 22290-240, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.962.957/0001-87, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRA 90-10895 ("B2R Capital"), como empresa independente especializada para fins de elaboração, nos termos do artigo 256, parágrafo 1º, da Lei das S.A., do laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação 256") das quotas de emissão de **Patologia Clínica Dr. Geraldo Lustosa Cabral Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Carijós, nº 146/150, 6º andar, salas 801, 803, 805 e 806, Centro, CEP 30120-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.516.281/0001-00 ("Laboratório Lustosa"); (vi) Exame e aprovação do Laudo de Avaliação 256; (vii) Ratificação, para fins do disposto no artigo 256 da Lei das S.A., da aquisição, pela Companhia, 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) quotas do Laboratório Lustosa, representativas de 100,00% (cem por cento) de seu capital social ("Operação Lustosa"); (viii) Rerratificação dos seguintes atos societários da Companhia, registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"): (a) ata da assembleia geral extraordinária realizada em 14 de junho de 2021 e arquivada em 12 de julho de 2021, sob o nº 332.759/21-0 ("Ata AGE 14/06/2021"), (b) ata assembleia geral extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2021 e arquivada em 14 de janeiro de 2022, sob o nº 024.523/22-7 ("Ata AGE 27/12/2021") e (c) da assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 28 de abril de 2022 e arquivada em 03 de junho de 2022, sob o nº 288.128/22-9 ("Ata AGOE 28/04/2022"), para (i) fazer constar o artigo 42 do Estatuto Social da Companhia que por um equívoco não constou nas versões consolidadas do Estatuto Social da Companhia anexadas às três referidas atas, e (ii) retificar a redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que constou incorreto na versão consolidada do Estatuto Social da Companhia anexada à Ata AGOE 28/04/2022; (ix) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em razão do aumento de capital social deliberado pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, em reunião realizada em 31 de janeiro de 2022; (x) Alteração do artigo 42 do Estatuto Social da Companhia para sua adequação às condições adicionais estabelecidas pela B3 para a dispensa concedida à Companhia quanto à observação do percentual mínimo de ações em circulação exigido nos termos do Regulamento do Novo Mercado, de modo a prever (a) quórum mínimo para o exercício dos direitos previstos nos artigos 4º-A e 141, parágrafo 4º, da Lei das S.A. inferior ao previsto em tal lei, sendo o quórum mínimo de 7% (sete por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, quando o percentual das ações em circulação da Companhia for entre 10% (dez por cento) e 12% (doze por cento), e de 8% (oito por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, quando o percentual das ações em circulação da Companhia for superior a 12% (doze por cento) e inferior a 15% (quinze por cento), e (b) convocações das Assembleias Gerais da Companhia com a consignação do percentual de ações de circulação da Companhia em circulação exigido nos termos do Regulamento do Novo Mercado, de modo a prever (a) quórum mínimo de deliberação aplicável para o exercício dos referidos direitos, enquanto percentual das ações em circulação da Companhia for inferior a 15% (quinze por cento); (xi) Aprovação da reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de refletir, se aprovadas, as matérias constantes dos itens (ix) e (x), acima; e (xii) Autorização para que a Diretoria pratique os atos necessários à implementação das deliberações anteriores, caso sejam aprovadas pelos acionistas da Companhia. **7. Procedimentos Preliminares:** Ao iniciar os trabalhos da Assembleia, a Presidente da Mesa, Sra. Fernanda de Lima França Ferreira Britto agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e prestou esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia (*plataforma digital* - ***ALFM Easy Voting***) e a forma de manifestação e voto dos acionistas que participam remotamente da Assembleia, bem como informou aos acionistas que (i) os trabalhos da Assembleia serão gravados, sendo que a gravação ficará arquivada na sede da Companhia, nos termos do artigo 30, da Res. CVM 81; e (ii) o sistema eletrônico de participação à distância na Assembleia (*plataforma digital* - ***ALFM Easy Voting***) permite a participação ativa dos acionistas na Assembleia, os quais poderão manifestar-se diretamente à mesa e aos demais acionistas. Ainda, os acionistas que participam à distância por meio da plataforma *ALFM Easy Voting* autorizaram a Companhia a utilizar quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia para os devidos fins de direito. **8. Deliberações**: Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias indicadas na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, conforme Mapa de Votação ("**Anexo I**"): **quanto ao item (i):** Aprovar sem ressalvas, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, sem o registro de abstenções e votos contrários, com 517.026.323 (quinhentos e dezessete milhões, vinte e seis mil, trezentos e vinte e três) votos a favor, correspondentes a 92,47% (noventa e dois vírgula quarenta e sete por cento) do capital social votante da Companhia, a ratificação da nomeação e da contratação da APSIS, como responsável pela elaboração do Laudo de Incorporação - Gaspar; **quanto ao item (ii):** Aprovar sem ressalvas, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, sem o registro de abstenções e votos contrários, com 517.026.323 (quinhentos e dezessete milhões, vinte e seis mil, trezentos e vinte e três) votos a favor, correspondentes a 92,47% (noventa e dois vírgula quarenta e sete por cento) do capital social votante da Companhia, o Laudo de Incorporação - Gaspar, nos termos do **Anexo 3.1 do Protocolo**; **quanto ao item (iii):** Aprovar sem ressalvas, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, sem o registro de abstenções e votos contrários, com 517.026.323 (quinhentos e dezessete milhões, vinte e seis mil, trezentos e vinte e três) votos a favor, correspondentes a 92,47% (noventa e dois vírgula quarenta e sete por cento) do capital social votante da Companhia, o Protocolo, nos termos do **Anexo II** à presente ata; **quanto ao item (iv):** Aprovar sem ressalvas, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, sem o registro de abstenções e votos contrários, com 517.026.323 (quinhentos e dezessete milhões, vinte e seis mil, trezentos e vinte e três) votos a favor, correspondentes a 92,47% (noventa e dois vírgula quarenta e sete por cento) do capital social votante da Companhia, a Incorporação, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo, em decorrência da qual a Gaspar será extinta e sucedida pela Companhia, sem solução de continuidade, em todos os seus direitos e obrigações. **Efeitos no Capital Social**. A Incorporação não resultará em aumento de capital da Companhia, o qual permanecerá inalterado, considerando que o investimento que a Companhia possui na Gaspar será cancelado e substituído pelos ativos e passivos de propriedade da Gaspar. Não haverá alteração da participação societária atualmente detida pelos acionistas da Companhia, nem a emissão de novas ações, permanecendo em pleno vigor e efeito todos os artigos do Estatuto Social da Companhia em razão da Incorporação. **Ágio**. Como consequência da Incorporação, a Companhia poderá amortizar fiscalmente o ágio no valor total de R$ 33.430.022,72 (trinta e três milhões, quatrocentos e trinta mil, vinte e dois reais e setenta e dois centavos) registrado quando da aquisição pela Companhia de sua participação na Gaspar. **Relação de Substituição**. No contexto da Incorporação não há relação de troca de ações ou aumento de capital. Consequentemente, os acionistas consignaram o expresso reconhecimento da inaplicabilidade do artigo 264 da Lei das S.A. uma vez que, não havendo aumento de capital nem emissão de ações, não haverá relação de substituição de ações a que alude tal dispositivo legal. **Sucessão e Extinção**. Em face das deliberações acima, declarar, nos termos do artigo 227, parágrafo 3º, da Lei das S.A., efetivada a Incorporação, em decorrência do que, a Gaspar será extinta e sucedida pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações. **quanto ao item (v):** Aprovar sem ressalvas, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, sem o registro de abstenções e votos contrários, com 517.026.323 (quinhentos e dezessete milhões, vinte e seis mil, trezentos e vinte e três) votos a favor, correspondentes a 92,47% (noventa e dois vírgula quarenta e sete por cento) do capital social votante da Companhia, a ratificação da nomeação e da contratação da B2R Capital, como empresa independente especializada para fins de elaboração, nos termos do artigo 256, parágrafo 1º, da Lei das S.A., do Laudo de Avaliação 256; **quanto ao item (vi):** Aprovar sem ressalvas, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, sem o registro de abstenções e votos contrários, com 517.026.323 (quinhentos e dezessete milhões, vinte e seis mil, trezentos e vinte e três) votos a favor, correspondentes a 92,47% (noventa e dois vírgula quarenta e sete por cento) do capital social votante da Companhia, o Laudo de Avaliação 256 nos termos do **Anexo III** à presente ata; **quanto ao item (vii):** Aprovar sem ressalvas, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, sem o registro de abstenções e votos contrários, com 517.026.323 (quinhentos e dezessete milhões, vinte e seis mil, trezentos e vinte e três) votos a favor, correspondentes a 92,47% (noventa e dois vírgula quarenta e sete por cento) do capital social votante da Companhia, a ratificação, para fins do disposto no artigo 256 da Lei das S.A., da Operação Lustosa. Diante da deliberação, consigna-se que será assegurado aos acionistas da Companhia que não ratificaram a Operação Lustosa, seja por dissenção, abstenção ou não comparecimento, o direito de retirarem-se da Companhia, nos termos do artigo 256, parágrafo 2º, da Lei das S.A. Consigna-se ainda que os acionistas que poderão exercer o direito de recesso são aqueles que, comprovadamente, eram titulares tais ações, de maneira ininterrupta, desde 3 de novembro de 2022, antes da abertura do mercado, primeiro dia útil após a primeira publicação de convocação da presente Assembleia Geral, excluindo, portanto, negociações realizadas em tal data, inclusive, e a data de efetivo exercício do direito de retirada. Nos termos do artigo 137, IV, parágrafos 1º e 4º, da Lei das S.A., os acionistas da Companhia poderão, sob pena de decadência, exercer seu direito de retirada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata desta Assembleia. O valor das ações reembolsadas será pago pela Companhia aos acionistas dissidentes no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data final para o exercício do direito de recesso. **quanto ao item (viii):** Aprovar sem ressalvas, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, sem o registro de abstenções e votos contrários, com 517.026.323 (quinhentos e dezessete milhões, vinte e seis mil, trezentos e vinte e três) votos a favor, correspondentes a 92,47% (noventa e dois vírgula quarenta e sete por cento) do capital social votante da Companhia, a rerratificação dos seguintes atos societários da Companhia, registrados na JUCESP: (a) Ata AGE 14/06/2021, (b) Ata AGE 27/12/2021 e (c) Ata AGOE 28/04/2022, para: (i) fazer constar o artigo 42 do Estatuto Social da Companhia que por um equívoco não constou nas versões consolidadas do Estatuto Social da Companhia anexadas às três referidas atas, nos seguintes termos: ***Artigo 42***. *Após a listagem da Companhia e admissão à negociação de suas ações no Novo Mercado, até a data em que seja atingido o percentual de ações de emissão da Companhia em circulação equivalente a 15% (quinze por cento) de seu capital social, os direitos conferidos nos termos do artigo 4º-A e do artigo 141, §4, da Lei nº 6.404/76, serão concedidos aos acionistas titulares de, no mínimo, 8% (oito por cento) das ações representativas do capital social da Companhia.* ***Parágrafo Primeiro*** *- Após atingir ou superar o percentual de ações de emissão da Companhia em circulação a 15% (quinze por cento) de seu capital social, os direitos mencionados no caput deste artigo terão seus quóruns alterados para aqueles previstos na Lei das S.A.* ***Parágrafo Segundo*** *- Para fins deste artigo, "ações em circulação" tem o significado atribuído na regulamentação e no Regulamento do Novo Mercado, conforme aplicável.* (ii) retificar a redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que constou incorreto na versão consolidada do Estatuto Social da Companhia anexada à Ata AGOE 28/04/2022, visto que referida redação já refletia o capital social da Companhia aumentado conforme deliberado pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, em reunião realizada em 31 de janeiro de 2022, sem que tivesse havido a deliberação dos acionistas de alteração de tal artigo, para fazer constar com a seguinte redação: ***Artigo 5º***. *O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R$16.359.198.783,91 (dezesseis bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), dividido por 560.510.880 (quinhentos e sessenta milhões, quinhentos e dez mil, oitocentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.* **quanto ao item (ix):** Aprovar sem ressalvas, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, sem o registro de abstenções e votos contrários, com 517.026.323 (quinhentos e dezessete milhões, vinte e seis mil, trezentos e vinte e três) votos a favor, correspondentes a 92,47% (noventa e dois vírgula quarenta e sete por cento) do capital social votante da Companhia, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em razão do aumento de capital social deliberado pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, em reunião realizada em 31 de janeiro de 2022. Em razão do referido aumento, o capital social da Companhia passou **de** R$ 16.359.198.783,91 (dezesseis bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), dividido por 560.510.880 (quinhentos e sessenta milhões, quinhentos e dez mil, oitocentas e oitenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, **para** R$ 16.359.198.784,94 (dezesseis bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), dividido em 560.578.264 (quinhentos e sessenta milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas na ocasião, de acordo com os boletins de subscrição que ficaram arquivados na sede da Companhia. Diante do exposto, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia vigorará com a seguinte redação: ***Artigo 5º***. *O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R$16.359.198.784,94 (dezesseis bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), dividido por 560.578.264 (quinhentos e sessenta milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.* **quanto ao item (x):** Aprovar sem ressalvas, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, sem o registro de abstenções e votos contrários, com 517.026.323 (quinhentos e dezessete milhões, vinte e seis mil, trezentos e vinte e três) votos a favor, correspondentes a 92,47% (noventa e dois vírgula quarenta e sete por cento) do capital social votante da Companhia, a alteração do artigo 42 do Estatuto Social da Companhia para sua adequação às condições adicionais estabelecidas pela B3 para a dispensa concedida à Companhia quanto à observação do percentual mínimo de ações em circulação exigido nos termos do Regulamento do Novo Mercado, conforme detalhado no item (x) da Ordem do Dia. Assim, o artigo 42 do Estatuto Social da Companhia vigorará com a seguinte redação: ***Artigo 42***. *Após a listagem da Companhia e admissão à negociação de suas ações no Novo Mercado, até a data em que seja atingido o percentual de ações de emissão da Companhia em circulação equivalente a 15% (quinze por cento) de seu capital social, os quóruns para o exercício dos direitos conferidos nos termos do artigo 4º-A (requisição de assembleia especial para deliberar sobre a avaliação da companhia na hipótese de cancelamento de seu registro de companhia aberta) e do artigo 141, §4, da Lei n.º 6.404/76 (eleição de membro do conselho de administração em separado), serão reduzidos de acordo com as Ações em Circulação da Companhia, conforme a seguir: I. Se o percentual das Ações em Circulação da Companhia for entre 10% (dez por cento) e 12% (doze por cento), o quórum para o exercício dos direitos referidos no caput corresponderá a acionistas titulares de, no mínimo, 7% (sete por cento) das ações representativas do capital social da Companhia; e II. Se o percentual das Ações em Circulação da Companhia for superior a 12% (doze por cento) e inferior a 15% (quinze por cento), o quórum para o exercício dos direitos referidos no caput corresponderá a acionistas titulares de, no mínimo, 8% (oito por cento) das ações representativas do capital social da Companhia.* ***Parágrafo Primeiro*** *- Após atingir ou superar o percentual de ações de emissão da Companhia em circulação a 15% (quinze por cento) de seu capital social, os exercícios dos direitos mencionados no caput deste artigo terão seus quóruns alterados para aqueles previstos na Lei das S.A.* ***Parágrafo Segundo*** *- Para fins deste artigo, "Ações em Circulação" tem o significado atribuído na regulamentação e no Regulamento do Novo Mercado, conforme aplicável.* ***Parágrafo Terceiro*** *- Enquanto o percentual de Ações em Circulação da Companhia for inferior a 15% (quinze por cento) de seu capital social, a convocação de cada Assembleia Geral da Companhia consignará o percentual das Ações em Circulação da Companhia quando da respectiva convocação e informará o quórum aplicável para o exercício dos direitos referidos no caput.* **quanto ao item (xi):** Aprovar sem ressalvas, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, sem o registro de abstenções e votos contrários, com 517.026.323 (quinhentos e dezessete milhões, vinte e seis mil, trezentos e vinte e três) votos a favor, correspondentes a 92,47% (noventa e dois vírgula quarenta e sete por cento) do capital social votante da Companhia, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de refletir as matérias constantes dos itens (ix) e (x), acima, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo IV** à presente ata; e **quanto ao item (xii):** Aprovar sem ressalvas, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, sem o registro de abstenções e votos contrários, com 517.026.323 (quinhentos e dezessete milhões, vinte e seis mil, trezentos e vinte e três) votos a favor, correspondentes a 92,47% (noventa e dois vírgula quarenta e sete por cento) do capital social votante da Companhia, a autorização para que a Diretoria pratique os atos necessários à implementação das deliberações anteriores. Apesar de pedido apresentado por meio das instruções de voto transmitidas pelos acionistas da Companhia ao escriturador ou a seus agentes de custódia, o quórum para instalação do Conselho Fiscal não foi atingido conforme art. 161, §2º da Lei das S.A. e art. 3º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022. Sendo assim, a matéria restou prejudicada não tendo sido instalado, portanto, o Conselho Fiscal. **9. Mapa de Votação.** A Companhia informa que os números e percentuais de votos favoráveis, contrários e as abstenções para as matérias objeto da ordem do dia ora deliberadas, constam do Mapa de Votação anexo à presente ata como seu **Anexo I**. **10. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e aprovada a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os acionistas presentes. **11. Assinaturas**: **Mesa**: Presidente: Sra. Fernanda de Lima França Ferreira Britto; e Secretária: Sra. Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi -** Secretária. JUCESP nº 692.219/22-5 em 16/12/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **ANEXO I: Mapa de votação final detalhado para a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de dezembro de 2022:** A Diagnósticos da América S.A. ("Companhia"), nos termos do artigo 48, parágrafos 6º, II, e 7º, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, vem disponibilizar aos seus acionistas e ao mercado em geral o mapa de votação final detalhado, com os votos exercidos pelos acionistas da Companhia para cada uma das matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 1º de dezembro de 2022 ("AGE"), com as indicações detalhadas de aprovações, rejeições e abstenções proferidas pelas ações votantes em cada matéria constante da ordem do dia da AGE.

CPF/ CNPJ	Posição Acionaria	Item da Ordem do Dia													Percentual (%)
		(i)	(ii)	(iii)	(iv)	(v)	(vi)	(vii)	(viii)	(ix)	(x)	(xi)	(xii)	(xiii)	
19307	2,41E+08	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	46,6%
21567	1,62E+08	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	31,3%
97403	36034269	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	7,0%
12686	19683303	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	3,8%
10852	18752561	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	3,6%
89843	190069	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
39863	3771695	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,7%
37916	3588925	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,7%
29522	1440491	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,3%
29522	607128	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,1%
29522	315965	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,1%
31766	176611	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
15248	238330	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
29522	218611	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
29522	87529	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
29522	88870	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
70462	350466	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,1%
18081	17230	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
28637	8600000	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	1,7%
54497	1728463	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	0,3%
54798	174500	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Contra	0,0%
58387	11730	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
58394	54700	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	0,0%
58401	295273	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,1%
59872	541374	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,1%
59872	97191	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
59874	2911	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Contra	0,0%
59875	158461	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	0,0%
60463	711600	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,1%
71410	194500	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
72473	2600	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
73333	402200	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,1%
74963	43200	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
74963	14800	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
75167	326600	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,1%
75167	2980473	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,6%
86405	130685	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
87318	5500	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
87658	26000	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
89143	85000	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
94115	68952	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	0,0%
95596	54178	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
96275	62400	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
11100	113832	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
12094	14400	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Contra	0,0%
12378	21600	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Contra	0,0%
12798	277321	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,1%
13307	906500	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,2%
13796	806038	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,2%
14170	126700	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
14541	32100	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
14791	57600	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
15333	71799	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
15594	523333	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,1%
16878	990	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
17138	663037	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	0,1%
17575	185415	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
18205	67569	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
19334	345693	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	0,1%
20813	117700	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
20903	97500	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
22105	963100	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,2%
23572	18112	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	0,0%
23958	532400	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,1%
24141	184600	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
25232	928800	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,2%
28394	5500	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abstenção	0,0%
28990	68400	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Favor	Abst

DocuSign Envelope ID: A06A3406-1875-4186-8948-6D1885BAA1EF

... continuação

poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade. **Sub-Seção III: Da Diretoria: Artigo 22.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 25 (vinte e cinco) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, dentre os quais, necessariamente, haverá a designação de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais membros serão denominados Diretores sem designação específica, devendo o Conselho de Administração, no ato de eleição, atribuir suas respectivas competências e eventuais denominações. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o de Diretor Presidente e/ou de Diretor Financeiro. **Parágrafo Primeiro.** A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores, que serão eleitos para um mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Segundo.** Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores. **Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro, do Diretor de Relações com Investidores ou em caso de impedimento definitivo ou vacância da maioria dos cargos da Diretoria ou caso o número de membros venha a ser inferior ao mínimo previsto neste Estatuto Social, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo ou deliberada a cumulação de atribuições; e (b) nos demais casos caberá ao Diretor Presidente indicar, havendo ausência ou impedimento eventual de qualquer Diretor, um Diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do Diretor substituído, devendo ser realizada, dentro de 30 (trinta) dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo Quarto.** A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo. **Parágrafo Quinto.** Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor. No entanto, poderá haver a cumulação pelo Diretor de Relações com Investidores de um ou mais cargos, observadas as limitações previstas no "caput" deste Artigo. **Parágrafo Sexto.** A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Financeiro por seu Diretor de Relações com Investidores ou por quaisquer dois Diretores em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões, que realizar-se-ão na sede social da Companhia, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Financeiro ou o Diretor de Relações com Investidores, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações. **Artigo 23.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, especialmente no que se refere às matérias previstas nos Artigos 12 e 21 deste Estatuto Social, respectivamente. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; II. Gerir os negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração; III. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; IV. Avaliar, anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos da Companhia e de suas controladas, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao Conselho de Administração sobre essa avaliação; e V. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas. **Artigo 24.** Compete ao Diretor Presidente coordenar atividades estratégicas da Companhia, analisar e planejar novas oportunidades de negócios e de investimentos que tenham como objetivo a expansão da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: I. Propor planos estratégicos e projetos de expansão, prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos para a Companhia e avaliar novas atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas dentro do objeto social da Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira de novas oportunidades de negócios, observadas as competências do Diretor Financeiro; II. Coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas ao desenvolvimento de negócios estratégicos para a Companhia; III. Acompanhar e analisar o desempenho de cada negócio estratégico em operação visando à melhoria contínua dos resultados obtidos pela Companhia; e IV. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia. **Parágrafo Único** -O Diretor Presidente e o principal executivo da Companhia não poderão acumular o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia e nem com o Co-Presidente (se for o caso), exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 25**. Compete ao Diretor Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele conferidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: I. Propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; II. Administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; III. Implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente; e IV. Dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária. **Artigo 26**. A competência dos demais Diretores da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos por lei, será determinada pelo Conselho de Administração, podendo, inclusive, ser criadas denominações específicas no ato de eleição. **Parágrafo Único -** O Diretor de Relações com Investidores será responsável por prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas. **Artigo 27.** A Companhia será representada (a) por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou (b) por um diretor e um procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo abaixo; ou ainda (c) por um ou mais procuradores, observado o disposto no parágrafo único abaixo. **Parágrafo Único -** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes e terão prazo de validade limitado ao máximo de 3 (três) anos. Para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada de forma isolada, por qualquer Diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade. **Seção III: Do Conselho Fiscal: Artigo 28.** O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo Segundo.** A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente. **Parágrafo Terceiro.** O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto.** As disposições acima estabelecidas no que se refere à convocação, procedimentos e reuniões do Conselho de Administração aplicar-se-ão, no que couber, às reuniões do Conselho Fiscal. **Capítulo IV: Da Distribuição dos Lucros: Artigo 29.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro.**Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por regulamento de listagem das ações da Companhia: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (c) demonstração do resultado do exercício; (d) demonstração dos fluxos de caixa; e (e) demonstração do valor adicionado. **Parágrafo Segundo.** Integrando as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei. **Parágrafo Terceiro.** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 30 deste Estatuto Social e a lei; (c) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nas condições da lei. **Artigo 30.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, observado o decréscimo da importância destinada, no exercício, à constituição da reserva lega. **Parágrafo Primeiro.** Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, conforme dispõe o Artigo 197 da Lei n.º 6.404/76. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste Artigo, poderá ser paga por deliberação do Conselho de Administração, aos Administradores, uma participação no lucro semestral, *ad referendum* da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia Geral, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este Artigo. **Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral *ad referendum* da Assembleia Geral. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Quinto.** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia. **Parágrafo Sexto.** O Conselho de Administração deliberará sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados. **Capítulo V: Da Oferta Pública de Aquisição Por Concentração de Ações: Artigo 31 -** Qualquer Acionista Comprador que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo (a) de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do seu capital social ("Participação Relevante") deverá efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo. O Acionista Comprador deverá solicitar o registro da referida OPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia. **Parágrafo Primeiro -** A OPA deverá ser (a) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (b) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (c) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, e (d) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia. **Parágrafo Segundo -** O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (a) o valor econômico apurado em laudo de avaliação ("Valor Econômico"); ou (b) 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 31, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; ou (c) 100% (cem por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia ou (d) 100% (cem por cento) do maior valor pago pelo Acionista Comprador por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 31. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM. **Parágrafo Terceiro -** A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo Quarto -** O Acionista Comprador deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. **Parágrafo Quinto -** Na hipótese do Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (a) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (b) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei n.º 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo. **Parágrafo Sexto -** O disposto neste Artigo não se aplica: I. aos acionistas controladores da Companhia, conforme identificados nas Seção 15, do Formulário de Referência da Companhia em 23 de fevereiro de 2021 ("Data Base"), e aos seus respectivos Sucessores (em conjunto, "Acionistas Controladores"); II. aos Sucessores de qualquer Pessoa referida no Inciso I deste Parágrafo, bem como aos seus respectivos Sucessores e assim sucessivamente; III. a qualquer transferência de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos (a) entre qualquer Pessoa referida nos Incisos I e II deste Parágrafo, e (b) para qualquer Sucessor de qualquer Pessoa referida nos Incisos I e II deste Parágrafo; IV. a qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que: (a) adquira ou receba, direta ou indiretamente, a qualquer título, por meio de operação cursada fora de ambiente de bolsa, qualquer quantidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de qualquer das Pessoas identificadas nos Incisos I e II deste Parágrafo nos termos de contrato celebrado com um ou mais Acionistas Controladores; ou (b) celebre, a partir da Data Base, novo acordo de acionistas do qual também seja(m) parte Acionista(s) Controlador(es) representando mais da metade das ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Controladores (conforme verificado na data de assinatura do respectivo acordo de acionistas), ou (c) adquira ações de emissão da Companhia no âmbito de oferta pública exclusivamente secundária, na qual apenas Acionista(s) Controlador(es) aliene(m) ações de emissão da Companhia, observadas, nas hipóteses das alíneas (a), (b) e (c) deste Inciso IV, as regras aplicáveis relativas à alienação de controle da Companhia, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto Social; V. a qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas não abrangido pelo Inciso I deste Parágrafo, que seja(m) titular(es) de Participação Relevante na Data Base, sendo certo que a exceção e isenção aqui prevista não se aplica em caso de aumento de participação por tais Pessoas ou Grupo de Pessoas, seja em ações de emissão da Companhia ou em Outros Direitos, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, em adição às participações detidas pelos mesmos na Data Base (caso em que a obrigação de realizar OPA por atingimento de Participação Relevante será aplicável nas hipóteses previstas neste Artigo); VI. a qualquer caso de aquisição de Participação Relevante dispensado de OPA prevista neste Artigo por Assembleia Geral, em que o Acionista Comprador não terá direito a voto; VII. a qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que atinja a Participação Relevante: (a) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que, em tal oferta pública, tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao preço da OPA por atingimento de Participação Relevante; (b) de forma involuntária, como resultado de resgate, cancelamento, recompra ou grupamento de ações; (c) por meio de subscrição de ações de emissão da Companhia no contexto de rateio e/ou leilão de sobras decorrentes do não exercício de direito de preferência ou prioridade por acionistas da Companhia, realizada em uma única emissão primária, aprovada em assembleia geral de acionistas da Companhia convocada pelo Conselho de Administração; (d) por meio de aquisição de ações de emissão da Companhia no contexto de uma única oferta pública de ações de emissão da Companhia, quando tal oferta for exclusivamente primária; (e) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; e (f) em decorrência de: (x) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de Pessoa ou Grupo de Pessoas detentor de Participação Relevante, ou (y) transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário a própria Pessoa ou Grupo de Pessoas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge. **Parágrafo Sétimo -** Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do capital total descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. **Parágrafo Oitavo -** O laudo de avaliação de que trata o Parágrafo Segundo acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei n.º 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo Artigo da Lei. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa do Conselho de Administração. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Comprador. **Parágrafo Nono -** Para fins exclusivos deste Artigo 31, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Afiliada" significa, em relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle tal Pessoa, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa (i.e., mesmo controlador), e, especificamente com relação a qualquer entidade sem personalidade jurídica ou fundo de investimento, cujas quotas sejam detidas em sua maioria pela Pessoa em questão ou Afiliada sua ou em que a Pessoa em questão ou Afiliada sua detenha poderes de influenciar de modo determinante a gestão do respectivo fundo de investimento/entidade sem personalidade jurídica. Em relação aos Acionistas Controladores, para efeitos deste Artigo 31, qualquer Afiliada de um deles será considerada como sendo igualmente de todos os demais. "Acionista Comprador" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Pessoas. "Grupo de Pessoas" significa o conjunto de duas ou mais Pessoas: (a) vinculadas por acordos de voto, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, direta ou indiretamente; (b) entre as quais haja relação de controle, direto ou indireto; (c) que estejam sob controle comum, direto ou indireto; (d) agindo em conjunto; ou (e) que atuem representando interesse comum, sendo certo que os Acionistas Controladores não serão considerados integrantes de qualquer Grupo de Pessoas. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (x) uma Pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra Pessoa; e (y) duas Pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas Pessoas. Quaisquer sociedades, associações, joint-ventures, fundações, clubes de investimento, condomínios, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento serão considerados parte de um mesmo Grupo de Pessoas sempre que tiverem os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores estejam sob controle comum, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um Grupo de Pessoas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, em caráter discricionário. "Outros Direitos" significa qualquer (a) usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia; (b) opção ou direito de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possa resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (c) derivativo referenciado em ações de emissão da Companhia que preveja a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (d) outro direito que assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia, observado que não são considerados "Outros Direitos" (1) a titularidade de bônus de subscrição ou de debêntures conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, até o seu efetivo exercício, conversão ou permuta (quando quaisquer ações recebidas em decorrência de seu exercício, conversão ou permuta serão computadas para fins deste Artigo), e (2) a constituição de garantia sobre ações de emissão da Companhia "Pessoa" significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, fundação, clube de investimento, condomínio, cooperativa, trust, fundo ou carteira de investimentos, universalidade de direitos ou qualquer outra forma de organização ou empreendimento, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior; e "Sucessor(es)" significa, com relação a qualquer Pessoa, seus respectivos herdeiros, sucessores e cônjuges ou companheiros, cotistas, sócios e investidores, a qualquer título, incluindo como resultado de reorganizações societárias, em sucessão legítima ou testamentária, antecipação de legítima, doações, meações ou partilhas (inclusive por divórcios ou separações consensuais) ou planejamentos sucessórios (tais como transferência para trust ou entidade fiduciária similar), bem como as respectivas Afiliadas de tais Pessoas. **Artigo 32 -** É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. **Artigo 33 -** A Companhia, no caso de cancelamento do registro de companhia aberta, ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA, conforme assim definidos neste Estatuto Social e/ou nas demais regulamentações expedidas pela CVM, poderão viabilizar a sua efetivação por intermédio de terceiros, sem que isso signifique qualquer exoneração da obrigação de realizar a OPA pela Companhia e/ou pelos acionistas responsáveis, conforme o caso, sempre com observância das regras aplicáveis. **Artigo 34 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei n. 6.404/76. **Capítulo VI: Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado: Artigo 35.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Artigo 36.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei n.º 6.404/76; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações. **Parágrafo Único -** A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Capítulo VII: Do Juízo Arbitral: Artigo 37.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei n.º 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Capítulo VIII: Da Liquidação da Companhia: Artigo 38.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo IX: Disposições Finais e Transitórias: Artigo 39.** É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais. **Artigo 40.** As publicações ordenadas pela Lei n. 6.404/76 serão realizadas no jornal "Diário de Notícias". **Artigo 41.** As disposições contidas no Parágrafo Primeiro do Artigo 1º, Artigo 12, inciso XI, XI, Parágrafo Primeiro do Artigo 13, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo do Artigo 18, Capítulo V e Capítulo VI, somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3. **Artigo 42**. Após a listagem da Companhia e admissão à negociação de suas ações no Novo Mercado, até a data em que seja atingido o percentual de ações de emissão da Companhia em circulação equivalente a 15% (quinze por cento) de seu capital social, os quóruns para o exercício dos direitos conferidos nos termos do artigo 4º-A (requisição de convocação de assembleia especial para deliberar sobre a avaliação da companhia na hipótese de cancelamento de seu registro de companhia aberta) e do artigo 141, §4, da Lei n.º 6.404/76 (eleição de membro do conselho de administração em separado), serão reduzidos de acordo com as Ações em Circulação da Companhia, conforme a seguir: I. Se o percentual das Ações em Circulação da Companhia for entre 10% (dez por cento) e 12% (doze por cento), o quórum para o exercício dos direitos referidos no *caput* corresponderá a acionistas titulares de, no mínimo, 7% (sete por cento) das ações representativas do capital social da Companhia; e II. Se o percentual das Ações em Circulação da Companhia for superior a 12% (doze por cento) e inferior a 15% (quinze por cento), o quórum para o exercício dos direitos referidos no *caput* corresponderá a acionistas titulares de, no mínimo, 8% (oito por cento) das ações representativas do capital social da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - Após atingir ou superar o percentual de ações de emissão da Companhia em circulação a 15% (quinze por cento) de seu capital social, os exercícios dos direitos mencionados no *caput* deste artigo terão seus quóruns alterados para aqueles previstos na Lei das S.A. **Parágrafo Segundo -** Para fins deste artigo, "Ações em Circulação" tem o significado atribuído na regulamentação e no Regulamento do Novo Mercado, conforme aplicável. **Parágrafo Terceiro** - Enquanto o percentual de Ações em Circulação da Companhia for inferior a 15% (quinze por cento) de seu capital social, a convocação de cada Assembleia Geral da Companhia consignará o percentual das Ações em Circulação da Companhia quando da respectiva convocação e informará o quórum aplicável para o exercício dos direitos referidos no *caput*.

Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

CNPJ/ME nº 08.873.873/0001-10 - NIRE 35.300.366.166

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, Horário e Local: Em 03/11/2022, às 15h, na sede social da Companhia, na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, Bairro Alvarenga, 1º e 2º andares, CEP 09845-000, São Bernardo do Campo/SP. **Presença**: Participação da totalidade dos membros dos conselheiros efetivos, por conferência telefônica. **Mesa**: Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre a ratificação da celebração dos seguintes contratos firmados entre a Companhia e a Ecoriominas Concessionária De Rodovias S.A. ("EcoRioMinas"): a) do Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras ERM - ENG - C T 00051/22, firmado em 18/10/2022, cujo objeto é a prestação, pela Companhia à EcoRioMinas, de serviços de administração e gerenciamento das obras de ampliação da capacidade da malha rodoviária da rodovia sob responsabilidade da EcoRioMinas; b) do Contrato de Prestação de Serviços Inerentes ao Centro de Serviços Compartilhados ERM - PLA - CT 00001/22, firmado em 10/10/2022, entre a Companhia e a EcoRioMinas cujo objeto é a prestação de serviços pela Companhia à EcoRioMinas nas seguintes áreas: (i) contábeis; (ii) arrecadação; (iii) engenharia; (iv) facilities; (v) financeiros estratégicos; (vi) fiscais; (vii) gestão de pessoas; (viii) jurídicos; (ix) pagamentos; (x) recebimentos; (xi) riscos e controles internos; (xii) suprimentos; e (xiii) tecnologia; e c) do Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Projetos de Automação ERM - AUT - C T 00001/22, firmado em 18/10/2022, cujo objeto é a prestação de serviços pela Companhia de administração, implantação, desenvolvimento e gerenciamento dos projetos de automação na extensão da rodovia sob responsabilidade da EcoRioMinas. **Deliberações**: Nos termos do artigo 14, incisos VI "a" e XI do Estatuto Social da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, os conselheiros ratificaram a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Obras; do Contrato de Prestação de Serviços Inerentes ao Centro de Serviços Compartilhados; e do Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Projetos de Automação. Fica a diretoria da Companhia autorizada a tomar toda e qualquer providência para a formalização do ora deliberado. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. São Bernardo do Campo, 03/11/2022. Conselheiros: Marcello Guidotti, Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles e Roberto Borges Paiva. Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles - Secretário. JUCESP nº 690.132/22-0 em 15/12/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

YBA Participações S.A.

CNPJ nº 48.806.136/0001-10

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 24/11/2022

Data/Hora/Local: 24/11/22, 9hs, em São Paulo/SP. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa**: Sr. **Carlos Alexandre Pereira de Almeida**, presidente; Sr. **Renan Ghiraldello Silva**, secretário**. Deliberações aprovadas:** (i) A constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **YBA Participações S.A.,** com Sede e Foro à Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 936, 11º andar, Edifício Carmel, cj. 112, Cidade Monções, CEP 04571-905, São Paulo/SP. (ii) O Capital Social da companhia inicial no montante de R$100,00, em moeda corrente do país, dividido em 100 ações, sendo todas Ordinárias Nominativas e sem valor nominal, tendo sido integralizados R$100,00 neste ato, em moeda corrente nacional, sendo R$50,00 integralizados pelo acionista, Carlos Alexandre Pereira de Almeida e 50,00 integralizados pelo acionista Renan Ghiraldello Silva; (iii) O Projeto do Estatuto Social da Companhia. **(iv)** A eleição dos membros da Diretoria: (a) **Carlos Alexandre Pereira de Almeida**, RG nº 28.311.661-1 SSP/SP, CPF/MF nº 163.387.548-28; e (b) **Renan Ghiraldello Silva**, RG nº 45.902.430-9 SSP/SP, CPF/MF nº 360.402.618-03. Os Diretores ora eleitos declaram sob as penas da Lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que os impeçam de exercer atividades mercantis; e **(v)** aceitar a renúncia dos diretores ao recebimento de remuneração da Companhia. Nada mais. SP, 24/11/22